



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 4 de dezembro de 2015

Ano V - Edição nº 00370 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0A8F2B6FE5D8F335A45D80FFC64F18DC

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Decreto nº 22/2015
- Portaria nº 140/2015.
- Lei nº 347/2015.
- Ata Condena

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



## DECRETO N° 22 / 2015.

Nomeia os membros do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS / UIBAÍ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no disposto do art. 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso I, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que cria o SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal nº 235, de 20 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às diretrizes da política municipal de habitação;

CONSIDERANDO que é salutar o envolvimento da sociedade civil nas políticas públicas, especialmente, no exercício do controle social;

CONSIDERANDO que ao Conselho – Gestor incube deliberar sobre as contas do FMHIS.

## R E S O L V E

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e governo municipal para compor o CONSELHO – GESTOR do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, deste município de Uibaí, Estado Federado da Bahia.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
 Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



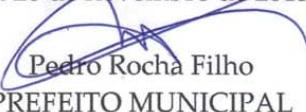
| SEGMENTO                                  | ÓRGÃO  | CARÁTER  | NOME                              |
|---|--|----------|-----------------------------------|
| <b>GOVERNO MUNICIPAL</b>                  |  |          |                                   |
| PODER EXECUTIVO                           | Sec.Mun.Desenv.Social  | Titular  | <b>Armênia Borges Machado</b>     |
|   | Sec.Mun.Desenv.Social  | Suplente | Jefferson Antunes de Aguiar       |
|   | Sec.Mun.de Obras   | Titular  | <b>Márcio Martins de Carvalho</b> |
|   | Sec.Mun. de Administração                                      | Suplente | Mariele Fernandes da Cunha        |
|   | Sec.Mun.Desenv. Econom.  | Titular  | <b>Solange dos Santos Arnaldo</b> |
|   | Sec.Mun. de Educação   | Suplente | Eliete Gomes dos Santos Machado   |
| <b>SOCIEDADE CIVIL</b>                    |  |          |                                   |
| MOVIMENTOS POPULARES e ENTIDADES PRIVADAS | ABC-Associação Beneficente de Caldeirão                        | Titular  | <b>Genélisio Ferreira Lima</b>    |
|   | STR-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uibaí                | Suplente | Valnei Rodrigues de Almeida       |
|   | Associação União Serrana                                       | Titular  | <b>Edmilson Flor da Silva</b>     |
|   | UMBU-União Municipal em Benefício de Uibaí                     | Suplente | Fábio Silva da Rocha              |
|   | AMAFU-Associação de Mulheres da Agricultura Familiar de Uibaí. | Titular  | <b>Diandra Almeida Cavalcante</b> |
|   | Pastoral da Criança.   | Suplente | Damiana Maria dos Santos Lima     |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

UIBAÍ – BAHIA, GABINETE DO PREFEITO,

Em 26 de novembro de 2015.

  
**Pedro Rocha Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201- E-mail: [pmub@hotmail.com](mailto:pmub@hotmail.com).

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO /**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 140/2015.

Dispõe sobre a **nomeação de Chefe do Setor de Cadastramento de Programas Governamentais** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade deste município e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, Inciso IV, em consonância com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº 230, de 03/12/2007;

. Considerando que preenche os requisitos legais necessários;

. Considerando que atende as necessidades da administração pública municipal.

## R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora LUANA ALVES MACHADO DOS SANTOS, no cargo em comissão, NH-06, **Chefe do Setor de Cadastramento de Programas Governamentais**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, deste município de Uibaí, Estado Federado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e começa a vigorar a partir de 15 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 01 de dezembro de 2015

  
**PEDRO ROCHA FILHO**  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



## LEI Nº 347/2015.

(PROJETO DE LEI nº 012/2015, de 08/10/2015, Autoria: Poder Executivo Municipal)

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Cafarnaum, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, em sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº LEI Nº 13.374 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalares e extra-hospitalares; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**§ 1º** - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

**§ 2º** - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Uibaí, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 16 de outubro de 2015.

PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ- BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

lista de presença de reunião do CONDEMA em 06/10/2015.

1. Emerson Flor de Souza
2. Juarez Rodrigues
3. Nilzete Rosa Machado
4. Edilson da Serra Figueira
5. Eliene de Oliveira Alves Neiva
6. Givanildo EDVALDO RODA MACHADO
7. Eustálio José Boche - Em tempo onde liga o  
dato do reunião 06/10/2015 o correto é 06.01.05  
Boche

Reunião do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA / UIBAÍ - BA.

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e quinze horas, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, teve inicio a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Votaram-se os quinze membros do conselho - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nesta data e brei os trabalhos, com a informação de que os seguintes termos serão possivel a realização da reunião com os conselheiros presentes se hou for de novo a seguir a Secretaria. Eustálio José Boche parou a palavra para o Conselheiro Juarez Rodrigues, disse as suas limitações e o Conselheiro presente. A Secretaria fez a leitura de documento anterior, que não recebeu sugestões para alteração dos documentos e foi aprovado por unanimidade.

2º- Ordem do Dia: Votação da Presidente, depois Valéria da Presidência do Conselho - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Depois a Valéria, de Presidente e Vice-Presidente do CONDEMA - Conselhos

## Prefeitura Municipal de Uibaí

Municipal de Defesa do Meio Ambiente, mandatos  
vereadores em reunião de dois mil e quinze. E dando seguimento aos trabalhos a Conselheiro Secretário Eliete  
Flávia Rocha informar que no artigo 26, § 3º da Regi-  
mento Interno do Conselho - Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente rege que no impedimento  
do simultâneo de presidente e de vice - Presidente  
a presidência será assumida pelo Conselheiro  
mais idoso. Conforme parágrafo 3º transcreto abaixo:  
§ 3º. No caso de impedimento simultâneo do presidente  
e do vice. O Conselheiro mais idoso assumirá a pre-  
sidência, ou encaminhará processo de votação que  
selecionará a presidência por maioria de votos. Nesse  
momento ficará apurado quanto aos Conselheiros presen-  
tes quem seria o Conselheiro (a) mais idoso (a).  
A Embra Juillet Corrêa Rodrigues nascida em 14 de  
dezembro de 1947, com 67 anos, assume naquele instante a Presidência do Conselho - Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente. Os Conselheiros presentes con-  
cordaram por unanimidade. Fazendamente da próxi-  
ma reunião: p/ próxima Reunião Ordinária de conselho-  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ficou  
marcado para o dia primeiro de dezembro de dois  
mil e quinze, às 15h00 min horas, na Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico - Cidade de Uibaí-Ba. Nada  
mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
quinze horas e cinquenta minutos, da qual em Eliete  
Flávia Rocha, Secretária dos Trabalhos do CONDEFET  
Conselho Municipal de Defesa, do Meio Ambiente, festejou a  
presente ônus que depois de lida e achaada con-  
forme era assentado por todos. Uibaí, 15 de novem-  
bro de 2015. Eliete Flávia Rocha, Conselheira do CONDEFET  
Pruva este, Edmerson Elcio Bezerra, Assessor de Projetos  
O Júlio Sampaio de Sá e Juillet Corrêa Rodrigues.